



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**LEI Nº 2.160/2021**

Revoga a lei 1.927/2007 de 01 de agosto de 2007 e institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Curuçá, Estado do Pará, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64, disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Esta lei revoga a lei 1.927/2007 de 01 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Curuçá/PA.

**Parágrafo único.** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Curuçá/PA serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.curuca.pa.gov.br/>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 1º** - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**§ 2º** - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada à servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 5º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 6º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Curuçá/PA.

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura e na Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - A Câmara de Curuçá designará servidor, para ser responsável, a passar as informações que irão ser publicadas no Diário Oficial. Essas informações devem ser entregues na secretaria de Administração do município até às 14 horas do dia que antecede a publicação do diário.

**Art. 8º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

**Parágrafo único.** As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Art. 9º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10º** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao quarto (04º) dia, do mês de **MAIO** de 2021.

  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

*Jefferson Ferreira de Miranda*  
**PREFEITO**